



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 005/CMPV-2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre protocolo de medidas preventivas a serem adotadas na Câmara Municipal de Porto Velho diante da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19).”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA:**

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Os vereadores, servidores, terceirizados ou quaisquer outros colaboradores vinculados à Câmara Municipal de Porto Velho/RO que tenham retornado de viagem a partir do dia 1º de março do presente ano de área com transmissão local, de acordo com a OMS (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/epicentro-de-novo-coronavirus-migra-para-europa-afirma-oms>) ou possuam histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (Covid-19); ou contato próximo de caso confirmado de coronavírus (Covid-19) em laboratório; ou manifestem sintomas típicos da doença



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

coronavírus (Covid-19); devem entrar em contato telefônico com o Departamento de Recursos Humanos, comunicando as localidades por onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a ocorrência de sintomas como dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória.

Art. 3º. No caso de servidor enquadrado nas hipóteses do artigo anterior, verificando os relatórios diários da Organização Mundial de Saúde, o Departamento de Recursos Humanos deverá ponderar o risco que o retorno ao trabalho representa.

§ 1º Os vereadores, servidores, terceirizados ou quaisquer outros colaboradores vinculados à Câmara Municipal de Porto Velho/RO deverão, para fins de comprovação de enquadramento nas hipóteses tratadas no artigo 2º, entrar em contato telefônico e enviar, por e-mail, cópia digital do atestado e outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º Os vereadores, servidores, terceirizados ou quaisquer outros colaboradores vinculados à Câmara Municipal de Porto Velho/RO que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistiram.

Art. 4º. A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. As sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, bem como de audiência pública devem ser suspensas, salvo situação excepcional a ser decidida pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Art. 6º. Fica vedada a autorização de afastamento institucional dos servidores para onde houve infecção por COVID-19, segundo lista do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Fica temporariamente suspensa a visitação do público externo às dependências desta Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 8º. Os atendimentos ao público, sempre que possível, serão realizados por telefone ou e-mail institucional.

Art. 9º. Fica vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Porto Velho de pessoas que apresentarem sintomas de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória.

Art. 10. Os vereadores ou servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas imunossupressoras, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão, se confirmados casos da doença no município de Porto Velho, ser afastada dos trabalhos, conforme ajustado com a chefia imediata, no caso de servidores, e, no caso de vereadores, com a Mesa Diretora.

Art. 11. Os setores administrativos da Câmara Municipal de Porto Velho funcionarão em regime de rodízio até o dia 05 de abril de 2020, ficando a critério de cada Chefia os moldes que isso ocorrerá.

Parágrafo único. Nos gabinetes dos Vereadores não haverá atendimento até o dia 05 de abril de 2020, podendo, no entanto, a critério do vereador, ocorrer atendimento em situação excepcional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Art. 12. As Comissões Permanente de Licitação e Acompanhamento de Contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Parágrafo Único. Mediante comunicação oficial, ficarão os responsáveis pelas empresas terceirizadas e o serviço de fiscalização orientados a proceder ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e em locais de grande circulação.

Art. 13. A Assessoria de Comunicação Institucional deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 14. O Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar ao Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde (Ciev), pelo telefone 0800 647 1010, casos suspeitos identificados no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 15. A Mesa Diretora fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19 no âmbito desta Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 16. As consequências decorrentes das medidas adotadas nesta Resolução, caso necessário, serão posteriormente regulamentadas pela Mesa Diretora.

Art. 17. As medidas previstas nesta Resolução vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Vereador Júnior Cavalcante
1º Vice-Presidente

Vereador Alan Queiroz
2º Vice-Presidente

Vereador José Rabelo
1º Secretário

Vereador Pl. Edésio Fernandes
2º Secretário

Vereador Marcelo Reis
3º Secretário